



Prefeitura Municipal de Corguinho
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 339 DE 30 DE SETEMBRO DE 1 991

Cria o Fundo Municipal de Saúde-FMS, do município de Corguinho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial de Saúde de Corguinho, vinculado à Secretaria de Saúde, com a finalidade de administrar os recursos do Sistema Único de Saúde- SUS, / transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do município na forma da lei 8.142 de 28/12/90

§ Único - Na administração de recursos que trata este artigo compreende:

- I- Realização de despesas correntes e capital necessários ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde/ integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênios e Termos Aditivos;
- II- Transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS a serem executados pelo município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde- FMS, será administrado por um Conselho Administrativo composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá; por um Secretário e um Tesoureiro indicado pelo Conselho Municipal de Saú-



Prefeitura Municipal de Corguinho
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de de Corguinho, com mandato de 02(dois) anos, podendo serem reconduzidos.

§ Único - O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de / Corguinho será apoiado no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde.

Art.3º - Constituem do Fundo Municipal de Saúde de Corguinho:

- I - Recursos de prestação de serviços públicos de Saúde recebidos do MS/INAMPS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;
- II - Transferências às contas do orçamento do Município;
- III - Recursos específicos para programas especiais de saúde;
- IV - Auxílio, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e ou privadas, nacionais e estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de / ações de Saúde;
- V - Recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da lei, de bens móveis e imóveis incorporados às Unidades de Saúde;
- VI - Doações e legados;
- VII - e outras rendas eventuais.

§ Único- A conta de recursos provenientes do ítem I deste artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do quadro da Secretaria de Saúde, conforme/



Prefeitura Municipal de Corguinho
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dispuser o regulamento.

- Art.4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Corguinho verificado ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.
- Art.5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde de Corguinho e as importâncias arrecadadas a qualquer título serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S/A, agência / de Campo Grande MS.
- Art.6º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Corguinho atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal/ 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspeção Geral de Finanças, da Secretaria de Estado da Fazenda.
- Art.7º - O Fundo Municipal de Saúde de Corguinho será fiscalizada internamente pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade / da lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Art.8º - No prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta / lei, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas instituições e obedecidas as disposições legais.
- Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho, 30 de setembro de 1991

Jose Marcolino
 JOSÉ MARCOLINO
 PREFEITO MUNICIPAL